



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 180/2019 – CCJ**  
**PROJETO DE LEI Nº 141/2019**

**Relator Designado: Francisco de Assis da Silva - PSD**

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), junto à unidade orçamentária da FEMA - Fundação Educacional do Município de Assis.

Tem-se que, a finalidade da proposta é reforçar dotação orçamentária específica, para ocorrer com a construção do Bloco de Engenharia Civil, nos termos do Ofício 122/2019 da Diretoria Executiva da FEMA, cuja cópia segue anexa ao presente projeto.

Cumprir destacar que, nos termos do art. 58, IV, da Lei Orgânica do Município, e art. 174, IV, do Regimento Interno da Câmara, a iniciativa legislativa está correta, tendo em vista tratar-se de matéria que dispõe sobre abertura de crédito adicional, que é de competência privativa do Prefeito.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018 da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

A abertura de crédito adicional suplementar fundamenta-se no artigo 41, I, da mencionada Lei Federal, que assim dispõe:

*“Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares para os gastos que necessitam de reforço de dotação orçamentária.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que dispõe:



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de Outubro de 2019.

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**  
Relator

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

